



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 300/2022-PROJUR

Ref.: PE-CPL-002/2021-PMBB

Contrato Administrativo nº 008/2022-FMS

Processo nº: 2022.0826-02/SEMUS

Interessada: Secretária Municipal de Saúde.

ASSUNTO: 2º Termo Aditivo Contratual - Prazo – 30 (trinta) dias.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 30 (TRINTA) DIAS. ARTIGO 57, INCISO II, § 2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Saúde para Parecer Jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Segundo Termo Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2022-FMS, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco/PA e a empresa ELSON DE OLIVEIRA BARBOSA LTDA, que tem como objeto o fornecimento parcelado de produtos de alimentação, materiais de consumo, de copa cozinha, materiais de limpeza e de higienização e de higiene pessoal.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 008/2022-FMS, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memo. Nº 2022.0825-02/SEMUS;
- b) Cópia do Contrato Inicial;
- c) Termo de autuação;
- d) Resposta da empresa informando o interesse na prorrogação;
- e) Dotação orçamentária;
- f) Justificativa apresentada pelo Gestor;
- g) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de **prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.** (grifo nosso).

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 2º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 008/2022-FMS, referente ao Processo Administrativo n. 2022.0826-02/SEMUS pelo prazo de mais 30 (trinta) dias.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 31 de agosto de 2022.

LEONARDO HENRIQUE GALVAN

Procurador Setorial do Município

Portaria nº 1.569/2021-GP

OAB/PA nº 32.179